

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 010/83
(ES - 001/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
Advogada : Dra. Loretta Maria Velletri Muselli
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, na forma da legislação em vigor, requerem seja dado efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação de dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

São vários os fundamentos do pedido a saber:

I - AUMENTO DE 7% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, INCLUIDA AS CORREÇÕES SALARIAIS

Defiro o pedido quanto ao excedente de 4%.

II - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base, este Tribunal vem adotando o critério de ser observada a proporcionalidade de 1/6 por mês de serviço, no tocante às correções semestrais automáticas (INPC), e de 1/12 por mês de serviço, no concernente à produtividade, nos termos dos arts. 19, 59 e 109, parágrafo único, da Lei 6.708, de 30.10.79. Defiro.

III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O acordo regional estabeleceu em sua cláusula 7a: "Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído (Prejulgado nº 36)". É certo que a redação da cláusula não obedece ao determinado no Prejulgado nº 36: em quanto perdurar a substituição - que não tenha caráter meramente eventual, mas ha que se admitir a aplicação do mesmo na cláusula que se pretende impugnar.

Defiro.

IV - ENTREGA AO EMPREGADO DE CARTA-AVISO, COM OS MOTIVOS DA DISPENSA

Tem sido entendimento pacífico neste Tribunal que, aos empregados seja comunicada a dispensa por escrito, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Defiro.

V - ABOVO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Face à reiterada jurisprudência deste Tribunal, também sufragada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal que consideram a cláusula inconstitucional. Defiro.

VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Como a anterior, esta cláusula também é considerada inconstitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal. Defiro.

VII - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA LIQUIDACÃO DOS DIREITOS DO EMPREGADO, EM RAZÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A decisão regional ao conceder o prazo de quinze dias, foi além do que vem entendendo o Pleno desta Corte em inúmeros julgados, fixando em 10 dias o pagamento das verbas devidas pela rescisão contratual. Defiro.

VIII - PAGAMENTO DE DIÁRIA DE CR\$ 1.000,00 PARA ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS QUANDO SAÍREM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal. Defiro.

IX - DESCONTO ASSISTENCIAL

A jurisprudência desta Corte reconhece o desconto, desde que condicionado ao assentimento do empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, e a decisão regional autorizou a contribuição sem estabelecer a prévia anuência do empregado. Defiro.

X - MULTA

Este Tribunal estabelece a multa, restrita ao descumprimento das obrigações de fazer, e a orientação tomada pelo regional foi no sentido amplo. Defiro.

Isto posto, defiro o pedido quanto aos itens I, II, IV, V, VI, VIII, IX e X e indefiro os de números III e VII.
Publique-se e oficie-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Brasília, 18 de janeiro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista por 5 (cinco) dias ao RECORRIDO para IMPUGNAR.

RR-3870/80-Recorrentes: MIGUEL LIMA FORTES E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Ao Dr. Renan Valle Machado Bandeira.

RR-2529/81-Recorrente: VALDEMAR FRITZEN. Recorrido: SWIFT - ARMOUR S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Ao Dr. Antonio Augusto Fernandes.

RR-4951/81-Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Recorridos: MARIA DA PAZ FERREIRA E OUTROS. Ao Dr. Rogério Avelar.

AI-1456/81-Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorridos: BARTO LOMEU FERNANDES DE CASTRO E DOUGLAS DA SILVA MATTOS. Ao Dr. Paulo Azevedo.

AI-2579/81-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM. Ao Dr. Itair Silva.

AI-4601/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: FERNANDO AZEVEDO COSTA E OUTROS. Ao Dr. Antonio Carlos Menezes Rodrigues.

AI-5232/81-Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: ELIZETE ASTERITO. À Dra. Arlete Silva da Costa Netto

AI-5513/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ALTINO FELICIANO E OUTROS. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-6394/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: LUZIA FERREIRA DE SANTANA E OUTROS. Ao Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira.

AI-573/82-Recorrente: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrida: CELESTE JOÃO VIEIRA. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RO.AR-478/81-Recorrente: VERNON HOWARD COLLINS. Recorrido: INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PESQUISAS LTDA. Ao Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros.

RO.DC-595/81-Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS. Recorridos: OS MESMOS. Aos Drs. José Torres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias.

RO.DC-110/82-Recorrente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RO.DC-250/82-Recorrente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridas: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AR-29/79-Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CHUMBO-COBRAC. Recorridos: MANOEL ALVES DE SOUZA E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista, por 10 (dez) dias ao RECORRIDO para CONTRA-ARRAZOAR.

RR-4606/78-Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido JOSÉ FIRMINO DE MELO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2174/81-Recorrente: VICTORIANA BLANCO BANCATELLI. Recorrida COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-2435/81-Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Recorrido: NELSON LOPES. Ao Dr. Riscalva Abdala Elias.

RO.DC-62/82-Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS E MEDICAMENTOS DE SÃO PAULO. Recorridos: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO. Ao Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior.

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior
Introdução do Professor
Nelson Saldanha

Cr\$ 400,00